



**PODE RJUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

**POR T A R I A C O N J U N T A N° 930, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, supermercados, mercearias e estabelecimentos similares, bem como em locais abertos ao público no Estado do Amazonas, a partir da 00:00h e até às 18:00h do dia 02 de outubro de 2022 (1º turno das eleições); e a partir da 00:00h até às 18:00h do dia 30 de outubro de 2022 (2º turno das eleições, se houver).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conjuntamente com a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral, e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, General **CARLOS ALBERTO MANSUR**, legalmente constituídos, nesta e na melhor forma de direito, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o voto consciente deve prevalecer em prol do fortalecimento do processo democrático, sendo certo que a bebida alcoólica, embora tenha consumo liberado em nossa sociedade, afeta a capacidade de discernimento do ser humano, o que pode ser corroborado pela atual proibição para conduzir veículo automotor sob o efeito de bebida alcoólica, ainda que em ínfima quantidade;

**CONSIDERANDO** que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

**CONSIDERANDO** que a proibição de consumo de bebidas alcoólicas em eleições anteriores demonstrou eficácia na redução do número de ocorrências registradas e na contenção de distúrbios nos locais de votação;

**RESOLVEM:**



**PODE RJUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

**Art. 1º. PROIBIR o consumo** de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, supermercados, mercearias e estabelecimentos similares, bem como em locais abertos ao público no Estado do Amazonas, no horário de 00:00h às 18:00h do dia 02 de outubro de 2022(1º turno das eleições), e de 00:00h às 18:00h do dia 30 de outubro de 2022 (2º turno das eleições, se houver).

**Parágrafo Único.** O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência, previsto no art. 347 do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 4.737/65).

**Art. 2º.** A Assessoria de Comunicação - ASCOM se encarregará de dar urgente divulgação aos órgãos de imprensa.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser enviadas cópias, inclusive via e-mail, aos juízes das zonas eleitorais da capital e do interior do Estado, ao Ministério Público Eleitoral, à Polícia Civil, à Polícia Militar e às Forças Armadas, para o devido conhecimento e cumprimento.

Manaus/AM, 12 de setembro de 2022.

**Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS**

Presidente do TRE/AM

**Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

**General CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Segurança Pública do Amazonas